

DECRETO N.º 19.852, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1982

Altera e acrescenta dispositivos aos Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo" — F/HSP e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos adiante mencionados, dos Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo" F/HSP, aprovados pelo Decreto n.º 19.617, de 28 de setembro de 1982, ficam alterados na seguinte conformidade:

1 — Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 17:

"§ 1.º — É obrigatória a elaboração de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas de regulamento fixados pelo Governo do Estado, por proposta da Secretaria da Fazenda, adequadas ao programa de trabalho da Fundação.

§ 2.º — É obrigatória a adoção de plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da Fundação, em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividade.

§ 3.º — A Fundação deverá fornecer à Casa Civil do Gabinete do Governador e à Secretaria da Fazenda os documentos necessários ao controle de resultados, quando requisitados, cabendo o controle de legitimidade à auditoria da Secretaria da Fazenda.

§ 4.º — Deverão ser submetidos a aprovação prévia do Governador:

I — os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos;

2 — a programação financeira anual referente a despesas de investimentos, estabelecida de acordo com as normas fixadas para o desembolso de recursos orçamentários pela Secretaria da Fazenda".

II — O artigo 27, mantido seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 — As contratações de obras, serviços e compras, bem como as alienações, serão realizadas de conformidade com "Regulamento de Licitações" próprio, que, obrigatoriamente, deverá:

I — adotar os princípios de licitação;

II — prever a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos contratantes;

III — estabelecer a necessidade de autorização legislativa para a alienação de imóveis"

III — O § 2.º, do artigo 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — A admissão do pessoal far-se-á mediante sistema de seleção, na forma a ser definida no "Regimento Interno", adotando-se plano de classificação de funções, com fixação de retribuição compatível com a corrente no mercado de trabalho."

IV — O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 — O Diretor Presidente poderá aprovar regimes especiais ou parciais de trabalho."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes Capítulos e artigos nos Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo", alterando-se a redação do artigo 33:

I — "Capítulo XII - Da reforma dos estatutos - Artigo 33 - Os estatutos poderão ser reformados, no tocante à administração, através de proposta do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Curadores.

II — Capítulo XIII - Da extinção da Fundação - Artigo 34 — A Fundação só se extinguirá mediante lei disposta nesse sentido.

Artigo 35 — Extinguindo-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Estado, conforme artigo 5.º, § 3.º, da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.840, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a ocupação de área, a título precário

Retificação

Na relação anexa ao decreto:

029 — João Luiz de Souza,

onde se lê: RG 14.75.954
leia-se: RG 14.675.954

DECRETO N.º 19.841, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: das cláusulas contratuais ...
leia-se: das cláusulas contratuais ...

Artigo 3.º — ...

onde se lê: datados de 4-7-80 e 9-6-81.
leia-se: datados de 4-7-80 e 29-6-81.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Gabinete do Secretário**Resolução CC 147, de 5-11-82**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação da V Reunião Técnica Intermunicipal, promovida pela Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se em Taubaté, no dia 10 de novembro de 1982.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 148, de 5-11-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos ortopedistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XXI Jornada de Ortopedia do Interior do Estado de São Paulo, a ser realizada no período de 11 a 13 de novembro de 1982, em Ribeirão Preto — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**Despachos do Diretor Técnico**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros das quantidades de veículos locados constantes dos contratos:

Unidade — Contrato — Quantidade — Grupo — Vigência.
DER — 009/DNE/82 — 1 veículo — "S-2" — 6-11-83; DER — 010/DNE/82 — 1 veículo — "S-2" — 6-11-83.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 781, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 5-4-76, as inscrições:

Unidade — Data do cancelamento — Processo — Registro — Interessado.

CATI — 14-8-82 — 175359/74 — 13-02-110 — Ennio de Andrade;

CATI — 16-1-82 — 194460/74 — 13-02-189 — Edy Bento Delfim Queiroz; CATI — 14-8-82 — 193600/76 — 13-02-378 — Israel Rodrigues do Prado; CATI 21-9-82 — 104904/77 — 13-02-849 — Osmar Beretta; CATI — 22-9-82 — 134627/81 — 13-02-873 — Hamilton Ruy Chaves.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo**I CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO NO SETOR PÚBLICO****Comunicado**

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — comunica que até o dia 18 de novembro de 1982 estarão abertas em sua sede à Rua Alves

Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-5311, ramal 224, as inscrições para o I Curso de Organização e Administração de Patrimônio no Setor Público a ser realizado no período de 22 de novembro a 6 de dezembro de 1982. As aulas serão ministradas às 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs-feiras das 8 às 12 horas perfazendo um total de 26 horas-aula.

O curso, que tem por objetivos transmitir técnicas de organização e de controle patrimonial bem como discutir a possibilidade de aplicação dessas técnicas nos casos concretos, destina-se a funcionários e servidores da Administração Direta e Indireta, que atuam preferencialmente na área de material e/ou patrimônio.

Programa

A Função da Administração Patrimonial dentro das Organizações: conceito e importância.

As diferentes modalidades de incorporação patrimonial. Dos registros e controles patrimoniais.

As diferentes modalidades da baixa patrimonial. Procedimentos do controle patrimonial quanto ao material excedente.

Noções sobre incorporação, tombamento, classificação e baixa de bens de acervo bibliográfico.

Encerramento do exercício — levantamento do inventário geral de bens móveis e imóveis.

Procedimentos contábeis.

Será fornecido certificado de conclusão aos participantes e os funcionários e servidores da Administração Direta e Indireta poderão obter bolsa de 50% do valor da taxa de inscrição.

(4-6-9)

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo**Julgamento de Licitação**

Em reunião realizada às 14 horas do dia 5-11-82, a Comissão Julgadora do Registro de Preços 01/82 — Processo 368/82, à vista da documentação apresentada, resolveu habilitar a firma Centro Auditivo Telex S.A., por ter atendido na íntegra a exigência do Edital e inabilitar as empresas Eartone Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Centro Auditivo Siemens "Kamn Aparelhos Auditivos Ltda." sendo que a primeira por ter se apresentado com documentação incompleta e a segunda por não ter apresentado o envelope proposto.

Imprensa Oficial do Estado S/A**Resumo do Termo de Contrato 514**

Vendedora — Cia. T. Janer Comércio e Indústria
Licitação — Dispensa de Licitação n.º 82/82
Objeto — 80.000 quilos de papel jornal nacional com linha d'água — bitola 0,86m.

20.000 quilos de papel jornal nacional com linha d'água — bitola 0,43m.

Valor — Cr\$ 13.848.000,00

Prazo de Entrega — No decorrer do mês de novembro de 1982

Data da Assinatura do Contrato — 1.º de novembro de 1982.

Hospital das Clínicas de São Paulo**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****COMISSÃO JULGADORA****Adjudicações**

Proc. 4519/82-G — TP. 1704/82 — Rodas e rodízios.

Lamiplac Indl. e Coml. Ltda., para os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7.

Sem cotação o item 2

Proc. 4960/82-I — TP. 1710/82 — Bolsa plástica e bolsa dupla.

Travenol Ind. e Coml. Ltda., para os itens 1 e 2.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto**Despacho do Superintendente, de 29-10-82**

Homologando as seguintes adjudicações: Processo HCRP 5798/82 — TP HCRP 230/82 — Seringa Hipodermica de Vidro, 10 ML e 20 ML, firma Vencedora: Cirúrgica Petean Ltda., item: 1; Costa & Carvalho Ltda., item: 2 (opção b). Processo HCRP 5799/82 — TP HCRP 231/82 — Atadura de Crepe, firma

vencedora: Distribuidora de Produtos Hospitalares Rio Paraíba Ltda., item: 1. Processo HCRP 6121/82 — TP HCRP 241/82 — Microfusor Calibre n.ºs 23 e 27, Venocath Cirúrgico n.º 18, firma vencedora: Sondaplast Materiais Médicos e Hospitalares Ltda., item: 1; Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., itens 2 e 3. Processo HCRP 6298/82 — TP HCRP 272/82 — Conjunto Tricap para Soro, Simples, com Rasgo. Reproman Comércio e Indústria Ltda.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**COMISSÃO JULGADORA****Adjudicação**

Tomada de Preços HCRP 283/82 — Moinho da Lapa S/A.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**Secretário:**

PAULO MÁRIO CARNEIRO DA CUNHA MANSUR

Gabinete do Secretário**Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-11-82**

Processo SIC-124/82 — Homologando a decisão da Comissão Julgadora de Licitações, relativa a Concorrência 001/82.

Processo SIC-148/82 — Tomada de Preços 04/82 — Homologando a decisão Julgadora de Licitações, que adjudicou as firmas: Photosom Video Cine Ótica Ltda., Recar Com. e Repres. São Paulo Ltda. e Fotoshop — Isnard Cine Foto S/A, o objeto da Licitação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO**Secretário:**

HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista**Despachos da Comissão de Licitações**

Autos de Compra 7.375/82 - T. Preços 088/82 — retifica completa de um motor D-11.000: classificando e adjudicando o objeto da presente Tomada de Preços, à Retífica Brasil Ltda.

Autos de Compra 7.382/82 — T. de Preços 089/82 — Aquisição de pneus: classificando e adjudicando o objeto da presente Tomada de Preços, à Pneus Abouchar Ltda.

JUSTIÇA**Secretário:**

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretoria Geral**Despachos do Diretor Geral**

Nos processos adiante mencionados de interesse da Secretaria da Justiça:

SJ-205.376/82 — aquisição de material elétrico: "Nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Resolução 60, de 10-3-72, autorizo a abertura de Convite, de conformidade com o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei 89/72. Designo para julgadora do certame a servidora Marly Sprovieri Chaluppe".

SJ-205.378/82 — aquisição de xicaras: "Nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Resolução SJ-60, de 10-1-73, autorizo a abertura de Convite, de conformidade com o disposto no artigo 22, inciso I, da Lei 89/72. Designo para julgamento do Convite, a funcionária Marly Sprovieri Chaluppe".

SJ-198.968/82 — Convite 13/82: "Face ao informado pela responsável pelo Convite 13/82, fls. 47/48, objetivando o recondicionamento e transformação para dupla carburação, do motor do veículo marca Volkswagen Kombi 1.600, ano 1978, chapa GC 1515, integrante da frota desta, e tendo em vista o disposto no artigo 35, incisos I e II, da Lei 89/72, considero desclassificadas as propostas apresentadas por não atenderem às exigências do edital e por serem manifestamente inexequíveis, ficando consequentemente revogado o certame, nos ter-